

MISSÃO FÉRIAS @ PORTO

Regulamento Geral



**MUNICÍPIO AMIGO
DO DESPORTO**



**CAMPO DE FÉRIAS
MUNICIPAL
DO ANO — 2019 —**



Porto.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento fixa as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pela Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., que atua como entidade organizadora.

Artigo 2º

(Destinatários)

1. Os campos de férias destinam-se a todas as crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, sendo a idade aferida à data de 31 de dezembro do ano em que ocorra a iniciativa.
2. Tendo em vista garantir um bom funcionamento das atividades e salvaguardar as melhores condições de segurança, os participantes serão divididos em grupos, tendo em conta o escalão etário, caso a atividade assim o exija.
3. Os candidatos serão admitidos segundo a ordem de inscrição, tendo em conta o número de vagas existentes.

Artigo 3º

(Locais de Funcionamento)

Os locais de funcionamento e as atividades a desenvolver no âmbito dos campos de férias, serão designadas, em cada ano, e consoante a época (Natal/Páscoa/Verão), pela entidade organizadora.

Artigo 4º

(Inscrições)

1. Os pais ou representantes legais devem fazer a inscrição das crianças e jovens através de ficha própria devidamente preenchida, disponibilizada pela entidade organizadora, facultando documentação e informação relevante relativamente a cuidados especiais de saúde a observar.
2. No ato da inscrição, os pais ou representantes legais, deverão igualmente proceder à entrega da declaração e termo de responsabilidade devidamente assinados, bem como apresentar Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade/Cédula Pessoal da criança/jovem inscrito, e, ainda, o Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do pai/representante legal.
3. Neste ato, os pais ou representantes legais têm acesso a informação detalhada acerca da organização dos campos de férias, nomeadamente tomam conhecimento do presente regulamento interno e do cronograma das atividades do campo de férias;
4. A inscrição só ficará formalizada mediante o pagamento do valor total para o período pretendido e verificação dos dados da seguinte documentação:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Cartão de cidadão;
 - c) Número de contribuinte;
 - d) Número de utente da criança ou jovem (ex.: SNS – Serviço Nacional de Saúde - no caso de não ter cartão de cidadão);

5. No momento da inscrição, sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, os pais ou representantes legais deverão informar por escrito a entidade organizadora.
6. As crianças e jovens somente se podem inscrever num único pólo/instalação onde se realizam atividades, na semana a que respeita, estando, assim, expressamente vedada, a inscrição simultânea em mais do que um pólo/instalação na mesma semana.

Artigo 5º

(Distribuição dos participantes inscritos)

1. A distribuição dos participantes inscritos pelas equipas/grupos educativos é da responsabilidade da equipa pedagógica, não podendo ser assegurado que participantes com relação de proximidade existente (familiares, amigos ou conhecidos) fiquem no mesmo grupo.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, caso seja possível, cumprir-se-á a pretensão que seja transmitida, com a devida antecedência, à Ágora, pelos pais/representantes legais dos participantes, no que concerne à colocação de crianças com relacionamento de proximidade nos mesmos grupos.

Artigo 6º

(Cronograma de Atividades)

1. As atividades desenvolvem-se de segunda a sexta-feira, entre as 9h00m e as 17h30m.
2. Excepcionalmente, poderão ocorrer alterações no horário e no n.º de dias de realização de atividades, por semana, as quais serão comunicadas com a conveniente antecedência aos participantes e respetivos pais e representantes legais.
3. As atividades a realizar dependem das condições disponibilizadas pelo local da sua realização, podendo desenvolver-se em diferentes contextos, dentro da cidade do Porto ou arredores.

Artigo 7º

(Deveres e Direitos da Entidade Organizadora)

1. Constituem deveres da entidade organizadora, nomeadamente:
 - a) Comunicar ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e este à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a data de abertura de cada campo de férias com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente ao início das respetivas atividades;
 - b) Estabelecer as normas a constar de regulamento interno de funcionamento e elaborar o plano pedagógico e de animação;
 - c) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes sendo obrigatória a presença de uma equipa técnica;
 - d) Fazer cumprir pontualmente o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
 - e) Dar prévio conhecimento das alterações a efetuar ao programa inicial da atividade, às entidades competentes, aos participantes e seus pais ou representantes legais;

- f) Celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, nos termos da lei;
 - g) Manter disponível um ficheiro atualizado no qual constem os elementos previstos na lei;
 - h) Garantir o transporte em autocarro, desde o local de receção dos participantes e o local onde se realizam as atividades (quando necessário) e o percurso inverso;
 - i) Assegurar o almoço aos participantes que se inscreveram com essa opção incluída;
 - j) Garantir aos participantes o acesso a todas as atividades desportivas, culturais, lúdico-pedagógicas, de lazer e pró-ambientais promovidas (que podem variar em cada semana).
2. Constituem direitos da entidade organizadora:
- a) Após prévia informação e contacto com os pais ou representantes legais, impedir qualquer participante de iniciar ou continuar a frequência das atividades sempre que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa o funcionamento do Campo de Férias;
 - b) Fornecer indicações e instruções (através dos monitores e coordenadores) aos participantes na iniciativa, que deverão ser cumpridas por estes, a par com as disposições vertidas neste Regulamento Interno.

Artigo 8º

(Coordenação)

1. Cabe à Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., a organização e coordenação de todo o programa dos campos de férias, quer do ponto de vista administrativo-financeiro, quer relativamente a outras necessidades logísticas, desde os transportes à alimentação (almoço para os inscritos com essa opção) dos participantes, sendo nomeado um coordenador para o efeito.
2. O coordenador nomeado, acompanhado de sub-coordenadores, é responsável pela elaboração do cronograma de atividades do programa de campos de férias.

Artigo 9º

(Proteção de Dados)

1. Os dados pessoais solicitados serão objeto de tratamento, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares.
2. No âmbito da recolha e difusão por transmissão de imagem (fotografia e vídeo), a entidade organizadora fará a publicação no site da Ágora e redes sociais (facebook), para fins de divulgação e promoção das atividades realizadas.
3. No caso dos pais ou representantes legais não autorizarem a captação de imagens da criança/jovem, para os fins previstos no n.º anterior, devem informar por escrito a Ágora, aquando do ato de inscrição do participante.

Artigo 10 °

(Deveres e Direitos dos Participantes)

1. Todos os participantes devem cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos Monitores e respetivo Coordenador do campo de férias, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento Interno.
2. São deveres dos participantes:
 - a) Não transportar ou consumir bebidas alcoólicas, tabaco e estupefacientes;
 - b) Não transportar ou consumir medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre a ser medicado. Nestes casos, os pais/representantes legais deverão entregar, ao coordenador/monitor responsável, os respetivos medicamentos bem como as indicações expressas sobre a forma de ministrar os mesmos;
 - c) Não transportar objetos que, pela sua perigosidade, coloquem em risco a integridade física dos participantes e/ou dos coordenadores, monitores e animadores especializados;
 - d) Não danificar os bens e equipamentos afetos à realização das atividades do campo de férias, salvaguardando-se que no caso de dano dos bens ou equipamentos, por utilização desadequada, a responsabilidade será imputada aos pais/representantes legais do participante causador do prejuízo;
 - e) Apresentar-se com pontualidade nos locais de encontro indicados no programa para início das atividades diárias, sendo posteriormente recolhidos, nesses mesmos locais, no final das atividades, sendo entregues exclusivamente aos pais ou representantes legais (responsáveis indicados na ficha de inscrição), que se comprometem a assinar um documento que regista a hora de entrada e de saída do participante.
3. No caso de saída antecipada do participante, o responsável (pais/representantes legais) pela criança/jovem deverá assinar o impresso próprio em que se responsabiliza pela saída antecipada.
4. São direitos dos participantes:
 - a) Aceder aos diversos serviços que o programa do campo de férias proporciona, de acordo com a faixa etária, salvo por razões meteorológicas, de ordem técnica, pessoais, ou por indicação dos pais/representantes legais;
 - b) Ter acompanhamento nas atividades por técnicos devidamente habilitados;
 - c) Usufruir de material necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - d) Acesso ao almoço, no caso em que tenham optado pela inscrição com a refeição incluída;
 - e) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais;
 - f) Ver salvaguardada a sua segurança no campo de férias e respeitada a sua integridade física e moral;
 - g) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades do campo de férias, com material e equipamento de primeiros socorros, no caso de tratamentos simples, realizados por um monitor socorrista, ou ser transportado para o centro hospitalar mais próximo, nas demais situações que revistam a necessária e adequada assistência médica;
5. O comportamento dos participantes que traduza incumprimento do dever é passível da aplicação de uma das seguintes Medidas Pedagógicas, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência:
 - a) Advertência oral;
 - b) Suspensão da frequência de atividade;
 - c) Afastamento temporário das atividades.

6. Os participantes deverão utilizar vestuário e acessórios desportivos ou adequados às atividades do programa.
7. Não é aconselhável que o participante se faça acompanhar de objetos de valor (ex: telemóveis, fios, pulseiras, jogos de vídeo, consolas, etc...), salvaguardando-se que a entidade organizadora não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração dos objetos que a criança possua.
8. É permitido aos participantes o uso de telemóveis, sendo, contudo, expressamente proibida a sua utilização durante os horários em que estejam a decorrer as atividades programadas.
9. De acordo com o disposto no n.º anterior, o horário preferencial de contacto entre os participantes e respetivos pais ou representantes legais, será no período das refeições (almoço), entre as 12h30 e as 14h30.
10. Sempre que os pais ou representantes legais desejem contactar os participantes, durante o horário preferencial referido no n.º anterior do presente artigo, deverão contactar a criança/jovem, através dos telefones pessoais dos participantes, ou através dos números a indicar pela Organização/Ágora.
11. Para um ideal desenrolar das ações e atividades programadas, bem como do cumprimento dos horários e calendário destas, os pais/representantes legais devem evitar visitar os participantes durante o período de duração do campo de férias.

Artigo 11.º

(Saídas e Visitas – Atividades no Exterior)

1. O programa do campo de férias prevê saídas e visitas, de acordo com as atividades estipuladas, sendo o transporte dos participantes realizado em autocarros ao serviço do programa.
2. Ao participante não é permitida qualquer saída dos espaços onde decorrem as atividades sem o acompanhamento de um monitor.
3. Sempre que o participante pretenda sair do recinto durante o período de duração do programa terá de informar a organização, sendo obrigatório o preenchimento de um formulário de saída, assinado pelos pais/representantes legais ou monitor, onde deverá constar o motivo que originou essa mesma saída.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, poderão ser utilizados meios de transporte públicos, sempre que se revele necessário e adequado.

Artigo 12.º

(Refeições)

1. Os lanches realizados a meio da manhã e no intervalo da tarde são da responsabilidade de cada participante.
2. O período de almoço ocorre entre as 12h30 e as 14h30.
3. Para os participantes inscritos com a opção de almoço incluído, a alimentação disponibilizada será variada e em quantidade adequada à idade dos mesmos e à natureza e duração das atividades previstas para o período após o almoço.
4. As refeições terão lugar no local de realização das atividades ou em cantinas escolares junto aos locais da realização das mesmas.

Artigo 13.º

(Acampamento)

1. O acampamento (apenas disponível nos Campos de Férias do Verão), terá a duração de uma noite, sendo as vagas limitadas, em número a definir, e idade (12-15 anos).
2. O participante inscrito nos Campos de Férias de Verão, que se inscreva no acampamento, é responsável por se fazer acompanhar de tenda, saco cama e colchão.
3. O custo suplementar desta atividade inclui jantar, atividades e transportes, devendo ser autorizada a participação do jovem nessa atividade, pelos pais/representantes legais, de forma clara e expressa, em documento reduzido a escrito.

Artigo 14.º

(Preços)

1. A participação nos campos de férias organizados pela Ágora fica condicionada ao pagamento correspondente ao preço fixado anualmente pela entidade organizadora, atendendo à especificidade do campo, à opção de almoço (incluída ou não), e ao n.º de semanas que pretenda usufruir das atividades.
2. Os preços de inscrição constam da Tabela anexa ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, podendo ser revistos e atualizados, sem sujeição a qualquer revisão do presente Regulamento.
3. Em caso de desistência, através de comunicação dos pais ou representantes legais, haverá direito à restituição nos seguintes termos:
 - a) Os cancelamentos de inscrição efetuados nos primeiros 3 dias seguintes (inclusive), a contar da data da inscrição realizada, dão lugar ao reembolso do montante pago, implicando, contudo, o pagamento de uma taxa de cancelamento no valor de 25,00€/semana cancelada.
 - b) Decorridos os 3 dias após a inscrição, há lugar ao reembolso do montante pago, implicando, contudo, o pagamento de uma taxa de cancelamento no valor de 40,00€/semana cancelada, desde que a desistência seja comunicada até 15 dias úteis antes do início da semana da atividade inscrita.
 - c) A entidade organizadora permite que os participantes promovam pela alteração/troca de semanas inscritas, havendo, contudo, lugar ao pagamento da correspondente taxa de cancelamento, nos termos e condições elencadas nas alíneas a) e b) do presente n.º 3 deste artigo.
4. Para as comunicações de desistência efetuadas após o prazo mencionado na alínea b) do n.º anterior, ou perante a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso do montante de inscrição pago.
5. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e comprovados pelo participante/representante legal, os prazos e condições mencionados nos n.ºs anteriores poderão não ser aplicáveis, por decisão do Coordenador da iniciativa, após ponderação da admissibilidade dos motivos invocados.
6. A Ágora reserva-se no direito de cancelar a realização da semana de atividades sempre que não se verificar o número mínimo de 24 participantes em cada um dos pólos, até ao 3.º dia anterior à realização da iniciativa, devendo devolver na íntegra o valor pago por cada participante ou possibilitando a troca de polo.
7. A Ágora reserva-se no direito de cancelar a realização de uma determinada atividade sempre que não estejam reunidas todas as condições que permitam a realização da mesma em condições de segurança.
8. A Ágora poderá a qualquer momento cancelar ou suspender os Campos de Férias Missão Férias@Porto, de acordo com a evolução da situação epidemiológica da Covid-19.

Artigo 15.º

(Registo)

O registo efetuado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude tem o número 140/DRN.

Artigo 16.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente Regulamento deverão ser regulados pelo que dispuser a legislação em vigor e, caso necessário, serão objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração da ÁGORA.

Artigo 17.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo Conselho de Administração da ÁGORA.

Porto.